CONTRATO Nº 66/2026 – SEMCASPI

PREGÃO Nº 90033/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00049.000982/2026-73

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI E A EMPRESA SILCAR EMBALAGEM LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI 00049.000982/2026-73 .

O **MUNICÍPIO DE TERESINA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Marechal Deodoro nº 860, Praça da Cidade, por intermédio da **Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.554.869/0008-30, com sede na Rua Álvaro Mendes, 861, Centro, CEP: 64000-070, neste ato representada por sua SECRETÁRIA MUNICIPAL, **Sra. ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA**, matrícula nº 113695, Teresina-PI, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa **SILCAR EMBALAGEM LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº04.212.630/0001-80, localizada na Rua Genes Celeste, Nº 2121, Bairro: Horto CEP: 64.052-685, Teresina-PI, Fone: (86) 99826-0013, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. **DOMINGOS GOMES DE SOUSA JUNIOR**, doravante denominada CONTRATADA, resolvem de comum acordo firmar o presente CONTRATO, considerando o Processo Administrativo epigrafado, mediante, **Pregão Eletrônico Nº 90033/2026**, conforme Lei Federal nº14.133/2021, com suas alterações, Decreto Municipal nº 24.006/2023 e demais regulamentações aplicáveis e nos termos do edital e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1 Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material gráfico e itens personalizados, sob demanda, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI, conforme especificações, quantitativos e valores estimados constantes da planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	CATMAT	E GOVERN	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO (R$)	VALOR TOTAL (R$)
1	Fôlderes A4 três dobras	PRÓPRIA	450252	29661	Unidade	115.000	0,22	25.300,00
2	Banners 90x120 cm	PRÓPRIA	393355	5374	Unidade	245	60,00	14.700,00
3	Cartão de acompanhamento A4	PRÓPRIA	409816	50328	Unidade	100.000	0,35	35.000,00
4	Panfletos 15x22 cm	PRÓPRIA	457225	19398	Unidade	6.000	0,18	1.080,00
5	Crachá PVC com cordão	PRÓPRIA	10111	49873	Unidade	1.300	15,00	19.500,00
6	Papel adesivo impresso	PRÓPRIA	479101	50329	Unidade	800	6,00	4.800,00
7	Cartaz 59,4x84 cm	PRÓPRIA	4367	23768	Unidade	1.500	6,50	9.750,00
8	Flyer 10x21 cm	PRÓPRIA	471787	19398	Unidade	6.000	0,15	900,00
9	Livreto personalizado	PRÓPRIA	285175	48554	Unidade	1.000	3,50	3.500,00
10	Camisa Tam. P	PRÓPRIA	618524	3536	Unidade	730	30,00	21.900,00
11	Camisa Tam. M	PRÓPRIA	618524	3574	Unidade	1.490	30,00	44.700,00
12	Camisa Tam. G	PRÓPRIA	618524	3575	Unidade	900	27,00	24.300,00
13	Camisa Tam. GG	PRÓPRIA	618524	4425	Unidade	130	28,00	3.640,00
14	Canetas personalizadas	PRÓPRIA	633585	23765	Unidade	1.000	4,00	4.000,00
15	Pastas personalizadas	PRÓPRIA	18570	24144	Unidade	1.500	3,00	4.500,00
16	Bolsas personalizadas	PRÓPRIA	22551	49732	Unidade	500	30,00	15.000,00
17	Bloco de anotações	PRÓPRIA	464281	42796	Unidade	1.500	1,50	2.250,00
18	Ventarolas	PRÓPRIA	610998	23769	Unidade	6.000	0,70	4.200,00
19	Carimbo automático	PRÓPRIA	320592	22884	Unidade	80	65,00	5.200,00
20	Adesivos praguinha	PRÓPRIA	448574	24139	Unidade	2.500	0,15	375,00
21	Boné personalizado	PRÓPRIA	628838	16903	Unidade	300	30,00	9.000,00
22	Viseira personalizada	PRÓPRIA	607248	20687	Unidade	500	20,00	10.000,00
23	Placa de identificação	PRÓPRIA	636239	39828	Unidade	600	20,00	12.000,00
24	Placa de identificação de fachada em ACM	PRÓPRIA	474933	50330	Unidade	65	390,00	25.350,00
VALOR TOTAL: Trezentos Mil Novecentos E Quarenta E Cinco Reais								**R$ 300.945,00**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO

2.1. Integram o presente contrato e a ele são remissivos com seus anexos, a Proposta de Preços e seus Anexos, apresentados pela CONTRATADA, o Processo Administrativo nº 00049.000982/2026-73,estando ainda este contrato vinculado ao Pregão n° **90033/2026**, à Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor do presente Contrato é de R$ 300.945,00 (TREZENTOS MIL NOVECENTOS E QUARENTA E CINCO REAIS).

3.2. O valor contratual possui natureza estimativa, de modo que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, recebidos e atestados pela fiscalização contratual, observados os preços unitários pactuados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato,** na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO:

5.1 Condições de Entrega

5.2. **O prazo de entrega dos bens será de até 10 (dez) dias úteis**, contados do recebimento da Nota de Empenho ou da ordem de fornecimento, podendo ocorrer de forma parcelada, conforme a necessidade da CONTRATANTE.

5.3. O fornecimento será realizado sob demanda, de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência Social e Políticas Integradas – SEMCASPI.

5.4. Caso não seja possível realizar a entrega no prazo estipulado, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, apresentando justificativa para análise da Administração.

5.5. A entrega dos materiais será realizada no endereço indicado pela CONTRATANTE, no Município de Teresina/PI, podendo ocorrer em diferentes unidades administrativas, tais como CRAS, CREAS, Conselhos Tutelares e demais setores, mediante agendamento prévio, em dias úteis e horário comercial.

5.6. Os produtos deverão:

a) estar adequadamente embalados e protegidos contra danos;

b) atender integralmente às especificações técnicas;

c) apresentar acabamento e qualidade compatíveis com as características estabelecidas neste contrato;

d) corresponder às artes, layouts e orientações fornecidos pela Administração, quando aplicáveis.

5.6.1. Os produtos em desacordo com as especificações serão rejeitados, devendo ser substituídos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.7. Todas as despesas com transporte, entrega, carga, descarga e substituição dos materiais correrão por conta da CONTRATADA.

5.7.1. A CONTRATADA deverá emitir documento de entrega contendo:

a) identificação da CONTRATANTE;

b) descrição dos itens;

c) quantidades entregues;

d) data da entrega;

e) identificação e assinatura do responsável pelo recebimento.

5.8. Os materiais gráficos deverão observar:

a) fidelidade às artes fornecidas;

b) padronização visual institucional;

c) qualidade de impressão e acabamento;

d) correção de cores, dimensões, cortes e alinhamentos;

e) demais especificações constantes deste Contrato.

5.9. Garantia do Objeto:

5.9.1. O prazo de garantia dos materiais fornecidos será de, no mínimo, 90 (noventa) dias, contados do recebimento definitivo.

5.9.2. A garantia abrangerá defeitos de impressão, falhas de acabamento, erros de produção ou desconformidades em relação às especificações estabelecidas.

5.9.3 A CONTRATADA deverá substituir, sem ônus para a Administração, os itens que apresentarem defeitos ou desconformidades.

5.9.4. O prazo para substituição será de até 05 (cinco) dias úteis após a notificação da CONTRATADA.

5.9.5 O transporte necessário à substituição será de responsabilidade da CONTRATADA.

5.9.6 A garantia não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DA FONTE DE RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes desta aquisição serão atendidas com os seguintes recursos, conforme Instrução Normativa TCE/PI nº 04/2021, de 12 de agosto de 2021:

Dotação Orçamentária:

Dotação Programática: 12001.08122.0004.2622-Administração da SEMCASPI

Dotação Programática: 12002.08244.0001.2054- Bloco de Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família

Dotação Programática: 12001.08243.0001 2.049 - Manutenção dos Conselhos Tutelares

Dotação Programática: 12001.08244.0001.4.142 - Ações de Cidadania, Direitos Humanos e Políticas Integradas Transversalizadas

Dotação Programática: 12002.08243 0001 1.504 - Ações Estratégicas do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-AEPTI

Dotação Programática: 12002.08244 0001 2.054 - Bloco de Gestão do Cadastro Único e do Programa Bolsa Família

Dotação Programática: 12003.082430001.2061 - Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Dotação Programática: 120050824.100011.610 - Gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa

Dotação Programática: 12002.08245 00012.607 - Bloco da Proteção Social Básica

Dotação Programática: 12002.08245 00012.605 - Bloco de Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade (MAC)

Dotação Programática: 12002.0824400014.098 - Programa de Fortalecimento do Cadastro Único do SUAS PROCADSUAS.

Fonte de Recursos: 1500400 - Recursos não Vinculados de Impostos-ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fonte de Recursos:. 1660400 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS-ASSISTÊNCIA SOCIAL

Fonte de Recurso 1661115- Transferência de Recurso do Fundos Estadual de Assistência Social- FEAS.

Fonte de Recursos: 1669403 - Outros Recursos Vinculados á Assistência Social – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOSDA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TERESINA -FMDCAT

Fonte de Recursos: 1669405 - Outros Recursos Vinculados á Assistência Social – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA DA PESSOA IDOSA - FMDPI

Elemento de Despesa: 3.3.90.30 - Material de Consumo

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento integral do contrato;

7.2. Fornecer as artes, layouts e orientações necessárias à execução do objeto, quando aplicável;

7.3. Receber os materiais conforme as especificações;

7.4. Notificar a CONTRATADA acerca de irregularidades;

7.5. Fiscalizar a execução contratual;

7.6. Efetuar o pagamento devido, observadas as condições estabelecidas;

7.7. Aplicar sanções quando cabíveis;

7.8. Decidir sobre solicitações relacionadas à execução contratual nos prazos estabelecidos na legislação aplicável;

7.9. Analisar eventuais pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, observadas as exigências legais e contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar o objeto em conformidade com o Termo de Referência, o edital, e este contrato e sua proposta.

8.2. Produzir os materiais conforme as especificações técnicas e artes fornecidas;

8.3. Garantir a qualidade de impressão e acabamento;

8.4. Cumprir os prazos de entrega;

8.5. Comunicar eventual impossibilidade de cumprimento do prazo com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis;

8.6.Substituir materiais defeituosos ou em desconformidade;

8.7. Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto;

8.8. Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas;

8.9. Cumprir as obrigações legais e ambientais aplicáveis;

8.10. Manter sigilo sobre informações institucionais a que tiver acesso em razão da execução contratual;

8.11. Garantir a padronização visual dos materiais;

8.12. Utilizar insumos de qualidade compatível com as especificações;

8.13. Transportar os produtos de forma adequada;

8.14. Disponibilizar equipe qualificada;

8.15. Manter procedimentos internos de controle de qualidade;

8.16. Destinar corretamente os resíduos decorrentes da produção, quando aplicável;

8.17. Cumprir as normas técnicas e demais legislações aplicáveis ao objeto.

8.18. Cumprir, durante toda a execução contratual, as exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicáveis, nos termos do art. 92, inciso XVII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Será admitida a subcontratação parcial, limitada a até 30% do valor do contrato, exclusivamente para etapas acessórias da produção, desde que previamente autorizada pela Administração.

9.2. Não será permitida a subcontratação da parcela principal do objeto, especialmente das atividades de coordenação, controle de qualidade e responsabilidade pela entrega dos materiais.

9.3. Poderão ser subcontratadas, mediante autorização prévia:

a) etapas específicas de acabamento gráfico;

b) serviços complementares de produção;

c) outras atividades acessórias compatíveis com o objeto, desde que não representem transferência integral da execução contratual.

9.4. A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada perante a Administração pela execução do objeto, qualidade dos materiais, cumprimento dos prazos e demais obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a liquidação da despesa, mediante crédito na conta bancária indicada pela CONTRATADA.

10.2. Para efetivação do pagamento, deverão ser observadas as exigências documentais e fiscais previstas na legislação e no contrato.

10.2.1. O prazo para liquidação da despesa será de até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da documentação completa, observadas as condições estabelecidas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.3. Os pagamentos poderão ser realizados por parcelas correspondentes às entregas parciais efetivamente realizadas e atestadas.

10.4. Eventual atraso no pagamento por responsabilidade da Administração observará os critérios de atualização e encargos previstos na legislação e no contrato.

10.5. Pagamento Antecipado:

10.6. Não será realizado pagamento antecipado, salvo se houver justificativa expressa da Administração, previsão no edital e no contrato e demonstração de que a medida é indispensável para obtenção da solução mais vantajosa.

10.7. Eventual pagamento antecipado deverá observar as condições e garantias previstas na legislação aplicável.

10.8. Cessão de Crédito:

10.9. Poderá ser admitida cessão de crédito decorrente do contrato, desde que observadas as condições legais e mediante comunicação formal à CONTRATANTE.

10.10. A cessão de crédito não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades pela execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não será exigida garantia contratual.

11.2. A não exigência de garantia justifica-se em razão:

a) do baixo risco operacional da contratação;

b) da natureza comum dos bens;

c) da ampla concorrência existente no mercado;

d) da ausência de complexidade técnica relevante;

e) da possibilidade de controle da execução mediante recebimento, fiscalização e substituição dos materiais em desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução será acompanhada por fiscal designado pela SEMCASPI, que verificará:

a) conformidade quantitativa e qualitativa;

b) fidelidade às artes e especificações técnicas;

c) padronização visual;

d) controle dos prazos de entrega;

e) condições de embalagem e conservação.

12.2. O gestor do contrato coordenará a fiscalização, controlará prazos, avaliará o desempenho da CONTRATADA e adotará as medidas administrativas cabíveis.

12.3. Eventuais não conformidades serão registradas, notificadas e corrigidas nos prazos estabelecidos.

12.4. Recebimento e pagamento:

12.5. O recebimento provisório será realizado no ato da entrega, mediante conferência do fiscal, servindo para registro inicial e início do prazo de avaliação.

12.6. O recebimento definitivo ocorrerá após a conferência completa, em até 05 (cinco) dias úteis do recebimento provisório, podendo ser realizado parcialmente quando houver itens aceitos e itens rejeitados.

12.7. A liquidação e o pagamento serão efetuados após a conferência da Nota Fiscal, do recebimento definitivo e do atendimento das demais exigências legais, podendo ocorrer por entregas parciais.

12.8. Não será realizado pagamento antecipado, salvo hipótese excepcional devidamente justificada e autorizada pela Administração, observados os requisitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

13.1. Alterações contratuais previstas em lei

13.1.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas nos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, respeitados os limites legais.

13.1.2. Nas alterações unilaterais previstas no art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legais aplicáveis.

13.2. Continuidade do contrato em caso de reorganização societária

13.2.1. Será admissível a continuidade do contrato administrativo em caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA por outra pessoa jurídica, desde que:

a) a nova pessoa jurídica atenda aos requisitos de habilitação exigidos na licitação;

b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

c) não haja prejuízo à execução do objeto;

d) sejam observadas as exigências legais.

13.3. Formalização das alterações

13.3.1. As alterações contratuais serão formalizadas pelo instrumento juridicamente adequado, observada a legislação aplicável.

13.3.2. O instrumento de alteração deverá, quando cabível:

a) especificar o objeto da alteração;

b) registrar os novos quantitativos ou valores;

c) preservar as demais cláusulas contratuais não modificadas;

d) ser formalizado e assinado pelas partes competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Preços iniciais:

14.1.1. Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, observada a legislação aplicável.

14.1.2. Durante esse período, não será admitido reajuste ordinário dos preços.

14.2. Reajuste anual:

14.2.1. Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA, observada a legislação aplicável e o índice definido no edital e no contrato.

14.2.2. Será adotado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, salvo se houver previsão normativa ou justificativa técnica para utilização de índice específico mais adequado ao objeto.

14.2.3. O reajuste será aplicado exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, observados os critérios legais.

14.2.4. O reajuste será formalizado por apostilamento, quando cabível.

14.3. Reajustes subsequentes:

14.3.1. Para os reajustes posteriores ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir do início dos efeitos financeiros do último reajuste.

14.3.2. Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice oficial, serão observados os procedimentos previstos na legislação e no contrato.

14.3.3. Nas aferições finais, serão utilizados os índices oficiais definitivos.

14.4. Substituição de índices:

14.4.1. Caso o índice previsto seja extinto ou deixe de ser aplicável, será adotado o índice substituto definido pela legislação vigente.

14.4.2. Na ausência de previsão legal, será adotado índice oficial que melhor represente a variação dos custos do objeto, mediante formalização adequada.

14.5. Reequilíbrio econômico-financeiro:

14.5.1. O equilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser restabelecido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, desde que comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que alterem significativamente a equação econômico-financeira originalmente estabelecida.

14.5.2. O pedido deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, acompanhado da documentação comprobatória dos fatos alegados e do impacto econômico-financeiro.

14.5.3. A Administração analisará o pedido observando a legislação vigente, a matriz de responsabilidades e os riscos ordinários inerentes à execução do objeto.

14.5.4. A variação ordinária de preços de mercado ou de custos previsíveis e inerentes à atividade empresarial, por si só, não ensejará o reequilíbrio econômico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 e na legislação municipal aplicável, especialmente em caso de:

a) descumprimento das condições contratuais;

b) falta de entrega ou entrega irregular dos materiais;

c) inadimplemento das obrigações contratuais;

d) interesse público devidamente justificado;

e) demais hipóteses previstas na legislação.

15.2. A extinção do contrato observará o procedimento legal aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E INFRAÇÕES

16.1. Infrações administrativas:

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou para a execução do contrato;

e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega dos materiais sem motivo justificado;

h) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

16.2. Sanções aplicáveis:

16.2.1. Poderão ser aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da infração:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.2.2. A advertência poderá ser aplicada nas hipóteses legalmente previstas, especialmente nos casos de inexecução parcial que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

16.2.3. O impedimento de licitar e contratar será aplicado nas hipóteses previstas na legislação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

16.2.4. A declaração de inidoneidade será aplicada nas hipóteses previstas na legislação, observados os requisitos legais e a gravidade da conduta.

16.2.5. Poderão ser aplicadas multas, observados os seguintes parâmetros:

a) multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite previsto no edital e no contrato;

b) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inexecução total, sem prejuízo das demais consequências previstas na legislação;

c) outras multas específicas previstas no edital e no contrato, observados os limites legais.

16.2.6. O atraso superior ao prazo estabelecido no contrato poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a extinção do contrato, observada a legislação.

16.3. Reparação de danos:

16.3.1. A aplicação das sanções não exclui a obrigação da CONTRATADA de reparar integralmente os danos causados à Administração.

16.4. Cumulatividade e defesa:

16.4.1. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, quando cabível.

16.4.2. Será assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa, nos prazos e condições estabelecidos na Lei nº 14.133/2021.

16.4.3. Caso os valores de multa e indenizações excedam os créditos eventualmente devidos à CONTRATADA, a diferença poderá ser cobrada pelos meios legalmente admitidos.

16.5. Processo administrativo:

16.5.1. A aplicação das sanções ocorrerá mediante processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, conforme a Lei nº 14.133/2021.

16.6. Critérios para aplicação das sanções:

16.6.1. Na aplicação das sanções serão considerados, conforme legislação aplicável:

a) a natureza e a gravidade da infração;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos causados à Administração;

e) a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, quando aplicável.

16.7. Infrações cumulativas:

16.7.1. Os atos ilícitos que também constituam atos lesivos previstos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados na forma da legislação aplicável.

16.8. Desconsideração da personalidade jurídica:

16.8.1. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e os demais requisitos legais.

16.9. Publicidade das sanções:

16.9.1. As sanções aplicadas serão registradas e divulgadas nos sistemas oficiais competentes, observados os prazos e procedimentos estabelecidos pela legislação.

16.10. Reabilitação:

16.10.1. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade poderão ser objeto de reabilitação, observados os requisitos do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DAS ALTERAÇÕES

17.1. O Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais,

acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem necessários.

17.3. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso, precedidas de justificativa, disponibilidade orçamentária quando houver acréscimo de despesa, manifestação da fiscalização contratual e autorização da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA VINCULAÇÃO

18.1 Integram o presente contrato e a eles são remissivos, o Edital e seus Anexos, a proposta de preços e Anexos apresentados pela CONTRATADA no processo licitatório, a Lei nº. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, bem como demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, bem como publicar o respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Teresina, na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021 e nas normas municipais aplicáveis.

19.2. A CONTRATANTE também adotará as providências cabíveis quanto ao registro e finalização do contrato nas plataformas de controle interno e externo aplicáveis, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado do Piauí, quando exigido.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DOS CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, por meio da Procuradoria Geral do Município - PGM e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1. Fica eleito o Foro do Município de Teresina/PI para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, mediação ou demais meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o disposto no art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

21.2. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam presencialmente o presente instrumento contratual, após sua leitura e concordância, para que produza seus efeitos jurídicos e administrativos.

Teresina-PI, 16 de outubro de 2026.

Eliane e Silva Nogueira Lima

ELIANE E SILVA NOGUEIRA LIMA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS INTEGRADAS – SEMCASPI

CONTRATANTE

Domingos Gomes de Sousa Júnior

DOMINGOS GOMES DE SOUSA JUNIOR

SILCAR EMBALAGEM LTDA

CONTRATADA